



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 125843/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 3.492/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.002021/2025-81.

Senhor Primeiro- Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 261, de 6 de agosto de 2025, dessa Primeira- Secretaria, pelo qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3.492/2025, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, que *"Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, sobre as possíveis ilegalidades, omissões administrativas ou atos de improbidade relacionados à restrição de acesso público a documentos sobre convênios, obras, repasses e emendas parlamentares pelo Governo Lula."*

A esse respeito, em resposta à solicitação da comissão indicada, encaminho as manifestações contidas nas Notas Técnicas SEI nº 35144, emitida pela Secretaria de Gestão e Inovação, acompanhada de seus anexos; e SEI nº 35950 da Ouvidoria, bem como na Nota Nº 586/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 35144/2025/MGI (SEI-MGI nº 52967820);
I.a - Parecer 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU (SEI-MGI nº 53219938);

I.b - Demanda 4593984 - CONSULTORIA - Adaptar o Transferegovbr (SEI-MGI nº 53220000);

I.c - Ordem de Serviço 19973.021286/2024-73 (SEI-MGI nº 53220091);

II - Nota Técnica SEI nº 35950/2025/MGI (SEI-MGI nº 53074079); e

III - Nota Nº 00586/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI-MGI nº 53493681).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 05/09/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53609009** e o código CRC **27C37948**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 18001.002021/2025-81.

SEI nº 53609009



Nota Técnica SEI nº 35144/2025/MGI

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 3492/2025 de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Referência: Processo SEI nº 18001.002021/2025-81

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica em atenção ao despacho ASSTEC/SEGES 52953304, o qual encaminha o despacho ASPAR/MGI 52921366 para conhecimento e manifestação acerca do Requerimento de Informação (RIC) nº 3492/2025.
2. O referido RIC, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, solicita informações à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, sobre as possíveis ilegalidades, omissões administrativas ou atos de improbidade relacionados à restrição de acesso público a documentos sobre convênios, obras, repasses e emendas parlamentares pelo Governo Lula, questiona:

Qual ato normativo formal embasou a decisão administrativa que determinou a retirada de aproximadamente 16 milhões de documentos do acesso público na plataforma TransfereGov?

Quem foram os agentes públicos responsáveis por propor, autorizar e executar essa decisão?

Qual foi o conteúdo exato do parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) utilizado como fundamento para a medida? A AGU foi ouvida formalmente? A medida de restrição foi submetida à Controladoria Geral da União (CGU) ou a qualquer outro órgão de controle antes de ser implementada? Quais critérios foram utilizados para classificar os documentos como contendo “dados sensíveis” à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

Por que não foi adotado um sistema de anonimização ou ocultação seletiva de dados pessoais em vez de remover integralmente os documentos da transparência ativa?

Há previsão de restabelecimento do acesso integral aos documentos bloqueados? Em caso positivo, qual o cronograma e quais ações estão sendo implementadas para garantir a transparência?

Quantas solicitações via Lei de Acesso à Informação (LAI) já foram protocoladas desde a retirada dos documentos da transparência ativa? Houve demora ou negativa injustificada no fornecimento desses dados?

Como o Ministério responde às críticas de que a medida representa um retrocesso à transparência pública e uma afronta à Constituição Federal e à LAI?

3. Apresentam-se a seguir informações acerca do tema, no âmbito desta

Unidade, com vistas a fornecer subsídios para que seja possível a elaboração de resposta consolidada do MGI frente ao tema suscitado.

MANIFESTAÇÃO

4. Preliminarmente, registra-se que esta manifestação da Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR) da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) dar-se-á em atenção às suas competências institucionais, estabelecidas pelo art. 21 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, a saber:

Art. 21. À Diretoria de Transferências e Parcerias da União compete:

- I - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte ao sistema Transferegov.br, sistema estruturante do Sigpar, e ao sistema Obrasgov.br, ferramenta tecnológica do Cipi;
- II - operacionalizar o sistema Transferegov.br e o sistema Obrasgov.br;
- III - pesquisar, analisar e sistematizar informações estratégicas no âmbito do Sigpar e do Cipi;
- IV - realizar estudos, análises e propor atos normativos para:
 - a) normas gerais sobre os processos de parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br, ressalvadas as hipóteses em que lei ou regulamentação específica dispuserem sobre forma e modalidade de parceria;
 - b) prestação de serviços das mandatárias da União e apoiadores técnicos, para operacionalização de instrumentos de transferências da União; e
 - c) registro, no sistema Obrasgov.br, dos projetos de investimento em infraestrutura custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;
- V - realizar, de forma colaborativa, a governança e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito da Rede de Parcerias;
- VI - realizar e promover a gestão de conhecimento, informação e capacitações no âmbito do Sigpar e do Cipi;
- VII - exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Sigpar, na forma estabelecida em regulamentação específica; e
- VIII - promover ações para o aprimoramento da governança e da gestão das instituições no âmbito do Sigpar.

5. Considerando suas competências, cumpre registrar que a Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) deste Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) gerencia a plataforma Transferegov.br por meio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR), objeto dos questionamentos realizados.

6. A seguir, apresenta-se a manifestação desta Diretoria quanto aos questionamentos suscitados no âmbito do Requerimento de Informação (RIC) nº 3442/2025.

1. Qual ato normativo formal embasou a decisão administrativa que determinou a retirada de aproximadamente 16 milhões de documentos do acesso público na plataforma TransfereGov?

Manifestação da DTPAR:

7. A indisponibilidade temporária dos anexos foi respaldada juridicamente por meio do Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2024, com efeitos executivos elaborado pela Advocacia-Geral da União. O parecer embasou a ação imediata de indisponibilização temporária dos documentos, com base no princípio da prevenção previsto no art. 6º, inciso VIII, da LGPD.

8. O documento jurídico reconhece que, mesmo se tratando de dados

constantes em processos administrativos e, em regra, sujeitos à transparéncia conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a LGPD também se aplica quando tais dados permitirem identificar direta ou indiretamente pessoas naturais, sendo necessário o tratamento adequado e proporcional dessas informações.

9. O referido parecer está anexado integralmente a esta resposta (SEI nº 53219938).

10. Cabe ressaltar que o MGI em nenhum momento descumpriu a Lei de Acesso à Informação (LAI). Inclusive, durante o período de indisponibilidade dos anexos, os pedidos de acesso foram devidamente recebidos e respondidos, conforme os prazos e procedimentos legais. Não há antinomia entre os dispositivos da LAI, da LGPD e da Lei de Governo Digital, uma vez que tais normativos são compatíveis e se complementam na proteção simultânea do direito à informação e da privacidade dos cidadãos.

11. Respeitar a LAI não significa disponibilizar, de forma indistinta, anexos que contenham dados pessoais sensíveis, especialmente quando as informações relevantes à transparéncia das parcerias já se encontravam plenamente disponíveis nos sistemas, painéis e aplicativos públicos. Assim, o acesso à informação foi mantido, ao mesmo tempo em que se promoveu a proteção dos dados pessoais eventualmente constantes em anexos gerais, garantindo o equilíbrio entre a publicidade dos atos estatais e a preservação da privacidade, em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

12. Portanto, a decisão de retirada dos documentos foi tomada em caráter preventivo e cautelar, considerando que a transparéncia ativa, diferentemente dos pedidos formais de informação, envolve a disponibilização ampla e irrestrita de dados que, sem anonimização adequada, poderiam violar direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais.

13. O Ministério entende que a LAI não autoriza a exposição irrestrita de dados pessoais sensíveis, sobretudo quando inexistem mecanismos seguros de anonimização. Assim, buscou-se equilibrar os princípios da publicidade e da proteção de dados, enquanto se estrutura solução técnica adequada.

2. Quem foram os agentes públicos responsáveis por propor, autorizar e executar essa decisão?

Manifestação da DTPAR:

14. A medida foi conduzida de forma transversal. A indisponibilização temporária dos anexos no Acesso Livre foi assentada tecnicamente pela Diretoria de Transferências e Parcerias da União e operacionalizada pelo Serpro, parceria tecnológica no âmbito do Transferegov.br, a partir da deliberação institucional.

15. Destaca-se, contudo, que mesmo durante o período de indisponibilidade dos anexos específicos, não houve comprometimento da transparéncia, uma vez que os dados essenciais permaneceram disponíveis no próprio sistema, por meio de campos estruturados, registros consolidados e funcionalidades de consulta. Assim, o acesso à informação foi preservado, garantindo a continuidade do controle social e da atuação dos órgãos de fiscalização.

16. Os atos administrativos relacionados incluem:

- a) O Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2024 (SEI nº 53219938);

- b) A Demanda 4593984 - CONSULTORIA - Adaptar o Transferegovbr (SEI nº 53220000);
- c) A Ordem de Serviço 19973.021286/2024-73 (SEI nº 53220091).

17. As cópias integrais dos documentos foram anexados à resposta formal, conforme solicitação.

3. Qual foi o conteúdo exato do parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) utilizado como fundamento para a medida? A AGU foi ouvida formalmente?

Manifestação da DTPAR:

18. Sim, a AGU foi formalmente ouvida por meio da Consultoria Jurídica junto ao MGI. O Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2024, anexo a esse processo (SEI nº 53219938) conclui pela necessidade de garantir que os documentos disponibilizados contenham mecanismos efetivos de anonimização de dados pessoais e sensíveis, em cumprimento à LGPD, sobretudo ao art. 5º, II e III, e aos princípios da necessidade, da prevenção e da responsabilização previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

4. A medida de restrição foi submetida à Controladoria Geral da União (CGU) ou a qualquer outro órgão de controle antes de ser implementada? Quais critérios foram utilizados para classificar os documentos como contendo “dados sensíveis” à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

Manifestação da DTPAR:

19. A medida não foi previamente submetida à CGU ou a outro órgão de controle para aprovação formal, por tratar-se de um parecer de efeitos executivos e uma ação de caráter preventivo e emergencial, com base no princípio da precaução frente à possível violação de direitos fundamentais.

20. Contudo, após sua implementação, a decisão foi amplamente compartilhada com os órgãos de controle, especialmente a CGU, e o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de respostas formais a auditorias e ofícios e em audiência ao Supremo Tribunal Federal (STF). A mudança no sistema igualmente foi tratada e comunicada aos membros da Rede de Parcerias. A Rede de Parcerias é a rede de governança colaborativa do Sistema de Gestão de Parcerias da União, o Sigpar, e do Obrasgov.br, envolvendo as três esferas de governo e terceiro setor, da qual participam, inclusive, órgãos de controle. A medida está atualmente sendo discutida em grupos interinstitucionais, com participação desses órgãos, para definir critérios de republicação segura.

5. Por que não foi adotado um sistema de anonimização ou ocultação seletiva de dados pessoais em vez de remover integralmente os documentos da transparência ativa?

Manifestação da DTPAR:

21. Foram realizadas consultas a soluções de anonimização já utilizadas por outros órgãos e instituições, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e algumas universidades públicas, com o objetivo de identificar ferramentas que pudessem ser

aplicadas ao tratamento dos arquivos do sistema. No entanto, verificou-se que as soluções disponíveis até então eram predominantemente manuais, exigindo o tratamento individual de cada arquivo, ou ainda estavam em fase de desenvolvimento e não prontas para uso em larga escala. Diante disso e considerando o elevado volume de dados armazenados — cerca de 16 milhões de arquivos ao longo de 17 anos, tornou-se inviável a execução desse processo de forma manual, o que reforçou a necessidade de uma abordagem cautelosa e planejada para garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados.

22. Foi quando o MGI solicitou, em parceria com o Serpro, uma ferramenta projetada para viabilizar a análise e adequação dos documentos. No entanto, não havia ferramenta em produção plena no momento da retirada. Tampouco era possível, à época, garantir a acurácia da anonimização de milhões de documentos já publicados, sem risco de erro ou vazamento.

23. Além disso, muitos documentos exigem interpretação contextual para definir se determinada informação é sensível, o que inviabiliza a anonimização automatizada sem revisão humana. Por isso, a retirada foi a única medida tecnicamente segura e juridicamente responsável naquele momento.

6. Há previsão de restabelecimento do acesso integral aos documentos bloqueados? Em caso positivo, qual o cronograma e quais ações estão sendo implementadas para garantir a transparência?

Manifestação da DTPAR:

24. Todos os anexos foram redisponibilizados em 11/06/2025. Portanto, o acesso público aos documentos anexos já foi normalizado.

7. Quantas solicitações via Lei de Acesso à Informação (LAI) já foram protocoladas desde a retirada dos documentos da transparência ativa? Houve demora ou negativa injustificada no fornecimento desses dados?

Manifestação da DTPAR:

Ouvidoria responderá com base na Nota Técnica 53074079.

8. Como o Ministério responde às críticas de que a medida representa um retrocesso à transparência pública e uma afronta à Constituição Federal e à LAI?

Manifestação da DTPAR:

25. O MGI comprehende as preocupações levantadas, mas conforme demonstrado em reunião com a imprensa realizada em 16/05/2025, todos os dados necessários ao acompanhamento das parcerias firmadas permanecem disponíveis de forma aberta e acessível diretamente no sistema, sem necessidade de autenticação ou solicitação formal. Sob essa perspectiva, a transparência das parcerias foi integralmente preservada, garantindo o acesso público às informações essenciais para o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.

26. Reitera-se que a medida foi tomada em respeito à Constituição Federal, à

Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e, sobretudo, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que impõe ao poder público o dever de garantir o tratamento adequado de dados pessoais e sensíveis.

27. A retirada foi temporária, preventiva e responsável, adotada para evitar a exposição indevida de dados e eventual responsabilização da Administração. O Ministério mantém seu compromisso com a transparência pública, tanto por meio da LAI quanto pelo processo de republicação estruturada, em diálogo com órgãos de controle e a sociedade civil.

28. Ademais, o sistema sempre permitiu o acompanhamento da execução das políticas públicas pelas informações inseridas, sem a necessidade dos anexos, as quais são incluídas como meta dados, permitindo rastreabilidade e integridade das informações.

CONCLUSÃO

29. A SEGES reafirma sua responsabilidade com a transparência e, igualmente, em cumprir rigorosamente com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção da privacidade e dos dados pessoais de todos os cidadãos. Ademais, esta Secretaria reitera seu compromisso com a plena observância das demais normas vigentes, visando a garantir a conformidade institucional e a melhor aplicação dos princípios legais, a exemplo da publicidade, oferecendo transparência às informações, sempre com vistas ao interesse público e ao bem da sociedade.

30. Conclui-se que a indisponibilidade temporária dos anexos não comprometeu a transparência nem a rastreabilidade das informações, uma vez que os dados permaneceram acessíveis por meio do sistema para usuários logados, bem como mediante solicitação fundamentada com base na Lei de Acesso à Informação (LAI). Importa destacar que, mesmo durante o período de indisponibilidade parcial, os órgãos de controle interno e externo, bem como os executores mantiveram acesso irrestrito aos conteúdos, não havendo qualquer prejuízo à fiscalização, à prestação de contas ou ao controle social. Por fim, registra-se que os anexos em questão foram plenamente redisponibilizados no sistema, encontrando-se atualmente visíveis e disponíveis para todos os perfis de acesso autorizados.

31. Essa atuação equilibrada reflete a busca por um ambiente de confiança, no qual transparência e segurança caminham juntas para o benefício coletivo, ratificando, dessa maneira, o compromisso do Transferegov.br, como sistema estruturante, na promoção da transparência e no aperfeiçoamento das transferências e parcerias da União.

À consideração da Diretora da Diretoria de Transferências e Parcerias da União.

Documento assinado eletronicamente

ELISIANE CARRA TUNES

Gerente de Projeto

Aprovo. Encaminhe-se a presente Nota Informativa ao Gabinete da SEGES

para análise.

Documento assinado eletronicamente

HUGO CARVALHO MARQUES

Diretor

Aprovo. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para análise.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO POJO

Secretário de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Elisiane Carra Tunes, Chefe(a) de Projeto**, em 22/08/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Carvalho Marques, Diretor(a)**, em 22/08/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 22/08/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52967820** e o código CRC **E4602CA0**.

Referência: Processo nº 18001.002021/2025-81.

SEI nº 52967820



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

PARECER n. 00006/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU

NUP: 19973.008489/2025-55

INTERESSADOS: Consultoria Jurídica do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI e Secretaria de Gestão e Inovação

ASSUNTOS: APLICAÇÃO DA LGPD. DIVULGAÇÃO NO TRANSFEREGOV.CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

E M E N T A : DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES. APLICAÇÃO DA LGPD. DIVULGAÇÃO NO TRANSFEREGOV. PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS. APLICAÇÃO DA LINDB.

I - Divulgação de documentos dos convênios e instrumentos congêneres no Transferegov.

II - Ponderação entre direito à proteção de dados pessoais, direito ao acesso a informação, princípios democrático e do controle social.

III - Aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

IV - Possibilidade de divulgação.

1. I – RELATÓRIO

1. Em observância ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, os autos do processo acima referenciado vêm ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – DECOR para manifestação a respeito do aspecto jurídico-formal da consulta encaminhada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI (seq. 4), a qual foi apresentada pela Diretoria de Transferências e Parcerias da União da Secretaria de Gestão e Inovação, sobre a pertinência jurídica da disponibilização de documentos relativos a convênios e instrumentos congêneres no ambiente de acesso livre do Transferegov.br.

2. A Nota Técnica SEI nº Nota Técnica SEI nº 21559/2025/MGI (seq. 3) relata o seguinte:

2. Após o recebimento do Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, **procedemos a restrição de download de documentos registrados em convênios e instrumentos congêneres, geridos via Plataforma Transferegov.br, no ambiente de acesso livre do sistema. Tal medida foi tomada de forma excepcional para mitigar a exposição de dados pessoais e dados sensíveis eventualmente contidos em documentos anexados pelos usuários ao sistema.**

[...]

7. **O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) foi instituído em 2008 como uma iniciativa do Governo Federal para modernizar e padronizar a gestão das transferências voluntárias da União.** Desde sua concepção, o SICONV foi estruturado com forte ênfase na transparência e no controle social, permitindo o registro eletrônico de todas as etapas dos convênios, desde a proposta até a prestação de contas, apresentando interface de acesso livre que permitia a consulta dos metadados de todas as telas do sistema, bem como o acesso aos anexos registrados por órgãos concedentes e entes/ entidades convenentes ao longo da execução da parceria.

[...]

16. Com o referido parecer explicitando a aplicabilidade das salvaguardas para gestão de dados pessoais dos convênios e instrumentos congêneres, **foi constatado que o sistema possuía em suas bases milhões de documentos já registrados no seu banco de dados, desde 2008 e que parte deles possuem dados pessoais.**

17. Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), surgiram novos desafios relacionados à proteção de dados pessoais e dados sensíveis, **como medida imediata o sistema teve seus termos de uso atualizados para reforçar a responsabilidade do usuário na inserção de dados.**

[...]

20. **Nessa situação, há um legado de quase 17 anos de existência do sistema. Atualmente existem na base histórica do sistema cerca de 16 milhões de arquivos anexados e que nunca sofreram qualquer tratamento de dados pessoais. Nesse volume expressivo de documentos o trabalho manual de tarjamento torna-se inviável.**

[...]

22. **Para ampliar a transparência sem violar o direito de proteção de dados, contratamos junto ao nosso parceiro tecnológico, o Serpro, uma solução para os novos anexos, onde o próprio usuário e uma ferramenta de Inteligência Artificial (IA) farão a ocultação dos dados. Essa solução, denominada pelo parceiro de "Anonimiza", ficará disponível em aproximadamente oito meses.**

23. **Ressalta que a solução contratada até o momento se refere ao futuro, novos anexos, remanesce um legado dos arquivos sem tratamento de 2008 até a data da implantação da funcionalidade. Esses arquivos legados continuam no sistema, mas passou-se a restringir o download de todos os documentos anexados a**

usuários com acesso logado, de órgãos concedentes dos recursos, bem como a usuários dos respectivos entes ou entidades convenentes nas parcerias, tornando-se indisponível o acesso a íntegra dos referidos documentos no ambiente de acesso livre.

[...]

26. Ainda nesse sentido, vamos disponibilizar no portal do Transferegov um canal para que os donos dos dados possam solicitar retificação ou tratamento de seus dados pessoais.

27. Informa-se também, por oportunidade, que o Transferegov.br é o sistema estruturante do governo federal para fins de operacionalização de diversas modalidades de transferências e parcerias, pactuadas pelos órgãos da União, junto a entes federados e entidades não governamentais.

28. Trata-se da ferramenta tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos atrelada às finalidades do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar), no sentido sustentar principalmente a execução dos planos, programas e projetos federais destinados às políticas públicas viabilizadas pelas parcerias e, conforme previsto no Decreto nº 11.271/2022, baseia-se na promoção de ações voltadas à transparência e à rastreabilidade da aplicação dos recursos das parcerias para a implementação de políticas públicas, subsidiando as atividades de planejamento, governança e controle relativas às parcerias que é exercida pelos órgãos setoriais do governo federal.

29. Nesse contexto, informa-se que a existência dos documentos anexados ao Transferegov.br continua podendo ser identificada via acesso livre e, aos cidadãos interessados, permanece preservado o direito de requerer acesso a tais documentos, diretamente juntos aos órgãos partícipes do ajuste.

30. Contudo, não é o mesmo acesso concedido de forma ativa anteriormente, posto que, atualmente, a sociedade precisa demandar ao governo federal, por meio das diversas ferramentas da LAI, a disponibilização dos documentos de seu interesse que estejam anexados no Transferegov.br, rotina comum e já vivenciada em outros sistemas informatizados da União.

31. Não obstante, dada a grande demanda de questionamentos, pedidos de acesso à informação e, até mesmo, discussão pública em diversos veículos de imprensa sobre a medida de indisponibilizar o download de documentos anexados no Transferegov.br, faz-se oportuno revisitar a questão da aplicabilidade da LGPD aos convênios e instrumentos congêneres, porém, lançando luz sobre tal aspecto – da disponibilização de documentos dos ajustes de forma ampla e irrestrita – no ambiente de acesso livre Transferegov.br.

34. Diante desse cenário, e considerando o equilíbrio necessário para o alcance da transparéncia pública, sugiro a submissão da presente nota para a apreciação da Câmara Permanente de Convênios da AGU para solicitar a manifestação sobre qual o entendimento que deve prevalecer sobre essa questão: a missão de Transparéncia do Transferegov.br é suficiente para justificar a prevalência do interesse público sobre a LGPD ou se devemos prosseguir com os anexos indisponibilizados no acesso livre. Há amparo legal, sopesando a harmonia necessária entre LAI e LGPD, para disponibilizar, em acesso livre do Sistema Transferegov.br, o conjunto de documentos que vêm sendo anexados nos convênios e instrumentos congêneres registrados no sistema desde 2008, desde que disponibilizando o canal de atendimento para a sociedade? (Grifei e sublinhei)

3. Cabe ser ressaltado que o Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU abordou a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) aos convênios e instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública. A análise decorreu de consultas formuladas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Meio Ambiente e teve como objetivo orientar sobre a necessidade de adequação dos referidos instrumentos à legislação de proteção de dados.

4. A Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC) reconheceu a incidência da LGPD sobre esses instrumentos, considerando que muitos deles envolvem o tratamento de dados pessoais no âmbito da execução de políticas públicas. A fundamentação legal da aplicabilidade está nos artigos 7º, inciso III; 11, inciso II, alínea “b”; e 26, inciso IV da LGPD, além das disposições gerais sobre tratamento de dados pelo poder público (arts. 23 a 30).

5. O parecer reforçou a obrigatoriedade de observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade, recomendando, por exemplo, a restrição de dados pessoais sensíveis ou excessivos (como CPF, RG, endereço e estado civil) dos preâmbulos e cláusulas contratuais, exceto quando estritamente indispensáveis à finalidade do instrumento.

6. Como medida prática, o parecer sugeriu a inclusão de cláusula específica sobre proteção de dados em todas as minutas padronizadas de convênios e instrumentos congêneres, com o intuito de regulamentar o tratamento de dados, o dever de confidencialidade, a comunicação de incidentes de segurança e a eliminação ou anonimização dos dados ao fim do vínculo jurídico.

7. O parecer também registrou que a CNCIC já disponibilizou modelos de cláusulas compatíveis com a LGPD, aplicáveis a diversos tipos de instrumentos, tais como convênios com ou sem repasse de recursos, acordos de cooperação técnica, termos de fomento e colaboração (MROSC), termos de execução descentralizada (TED), entre outros. Ressalta-se, ainda, que as minutas elaboradas pelas Câmaras Nacionais têm natureza geral e não contemplam particularidades de órgãos específicos, cuja adaptação deve ser realizada pelas consultorias jurídicas competentes.

8. Por fim, o parecer concluiu pela necessidade de ajustes nas minutas padronizadas da Administração, reforçando o papel das cláusulas de proteção de dados como exigência legal e condição para a conformidade dos instrumentos com a LGPD.

9. Com base no referido parecer e nas dificuldades relatadas na Nota Técnica precitada, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos verificou a existência de dados pessoais nos anexos ao sistema e retirou do Portal

Transferegov os referidos anexos de instrumentos de convênios e congêneres, com o intuito de resguardar dados pessoais de particulares e servidores públicos, conforme proteção prevista na LGPD.

10. É importante salientar que o citado parecer não orientou a exclusão dos anexos dos convênios e instrumentos congêneres do Portal Transferegov. Em vez disso, recomendou a supressão de dados pessoais excessivos ou desnecessários (tais como CPF, RG, endereço, estado civil e outros) conforme os princípios da finalidade, necessidade e proporcionalidade, previstos no art. 6º da LGPD, de modo a resguardar a integridade e a privacidade dos indivíduos cujos dados sejam tratados pela Administração. Contudo, dada a inviabilidade técnica imediata de tratamento dos dados, o MGI retirou a disponibilização dos anexos até que procedesse o devido tratamento.

11. Dada a magnitude do volume de arquivos anexados, aproximadamente 16 milhões e a necessidade de respeito às disposições da LAI e da LGPD, a Administração está adotando medidas tecnológicas para viabilizar a restrição desses dados, o que demandará algum tempo para se concretizar, segundo a Nota Técnica precitada.

12. É o relatório.

2. II – FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 Tensão entre o Acesso à Informação e a Proteção de Dados Pessoais

13. É juridicamente sustentável que os anexos dos instrumentos de convênios e congêneres permaneçam disponíveis no Portal Transferegov, mesmo diante da ausência atual de soluções técnicas plenamente implementadas para a restrição automatizada ou não dos dados pessoais.

14. Até um passado recente, os processos de contratação pública costumavam incluir um relevante contingente de dados pessoais, como relatado na Nota Técnica da SEGES/MGI. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), um marco legal significativo foi instituído. A LGPD estabeleceu um verdadeiro manual acerca da metodologia a ser adotada para o tratamento de dados pessoais. Inicialmente, a LGPD contribuiu para o tratamento eficiente da proteção de dados, trazendo importantes conceitos. Nesse sentido tem-se: 1) De acordo com o inciso I do art. 5º da LGPD, dado pessoal é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; 2) Tratamento, por sua vez, foi definido pelo inciso X do mesmo dispositivo como “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.”

15. A amplitude da descrição do tratamento abrange, a princípio, a prática de coleta, armazenamento e divulgação de dados por meio dos processos de contratação pública. Dados pessoais genericamente considerados passaram a ser submetidos a intensa proteção, abrangendo dados dos particulares, licitantes, contratados pela Administração Pública e seus respectivos empregados, e ainda dados dos próprios agentes públicos atuantes nos mesmos processos.

16. Além da LGPD, a Emenda Constitucional 115 de 2022 inseriu o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, conferindo à proteção de dados o status de direito fundamental expresso. Dispôs expressamente: “LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17. Evidencia-se, assim, o ponto de tensão entre o direito ao acesso a informações sobre a atividade administrativa e a proteção a dados pessoais.

II. 2 Princípio da Necessidade na LGPD e sua Aplicação em Processos Administrativos

18. É necessário verificar se a flexibilização de determinado valor constitucional proporciona uma solução adequada para o problema proposto. No que se refere à adequação ou idoneidade, deve-se avaliar se a divulgação dos dados em questão tem aptidão para viabilizar o controle social.

19. O segundo juízo pertinente à aplicação do princípio da proporcionalidade diz respeito à necessidade. A ponderação segue no sentido de avaliar se a mitigação de certo valor ou direito é realmente necessária para preservação de outro valor também relevante.

20. A necessidade foi elevada a princípio pela LGPD. O inciso III do art. 6º da LGPD estabeleceu o princípio da necessidade e esclareceu seu conteúdo da seguinte maneira:

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

21. Para a hipótese em comento, é necessário verificar se a publicização dos arquivos retirados pela SEGES é essencial para identificar conflitos de interesse, conforme a Lei nº 12.813/2013, por exemplo.

22. A proporcionalidade em sentido estrito implica uma análise pragmática de custo/benefício, na qual se pondera o

valor flexibilizado e o benefício proporcionado à sociedade.

23. A flexibilização da proteção de dados nos termos analisados tem potencial significativo para concretização de inúmeros princípios constitucionais, a saber: Princípio democrático, Prevalência do interesse público sobre o privado, Princípio da boa administração. Impessoalidade e imparcialidade, Princípios da publicidade e transparência.

24. Não se pode perder de vista que o processo administrativo de contratação, em sua acepção genérica, é público. O processo de contratação é público em função do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, que institui a publicidade como princípio. A publicidade e a transparência foram relacionadas como princípio pertinentes às contratações públicas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

25. A rigor, o tratamento de dados está autorizado pelo inciso II do art. 7º da LGPD diante de obrigação legal. A Administração tem obrigação legal de, como regra, conferir publicidade aos processos de contratação pública.

26. O §3º do art. 7º da LGPD prevê a possibilidade de tratamento de dados de acesso público, exigindo apenas o respeito à “... finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.” Já o §4º do art. 7º da LGPD dispensou o consentimento para o tratamento de dados tornados manifestamente públicos pelo titular.

27. A anexação de documentos pessoais para celebração de parcerias com o poder público configura um ato voluntário de publicização de dados. Ninguém celebra parcerias com o poder público por obrigação; é da essência dessas parcerias a manifestação livre de vontade.

28. Portanto, à medida que os partícipes celebram voluntariamente essas parcerias, eles anuem com a possibilidade de terem seus dados pessoais submetidos ao escrutínio da sociedade.

II. 3 O Equilíbrio entre Publicidade e Transparência Administrativa e a Proteção de Dados Pessoais

29. As contratações públicas têm como ponto de partida para seu tratamento constitucional o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. As Licitações e contratos administrativos seguem regulamentados atualmente pela Lei nº 14.133/2021, norma que revogou a obsoleta Lei nº 8.666/1993. Aos convênios e congêneres, aplica-se a última lei referida em decorrência do art. 184 dessa mesma norma.

30. Seguindo a linha do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, o art. 5º da Lei 14.133.2021 previu a incidência do princípio da publicidade nas contratações públicas, dentre outros princípios. O mesmo artigo trouxe expressamente o princípio da transparência, estabelecendo diretrizes processuais a serem adotadas. O inciso VIII do artigo 5º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 instituiu a transparência como diretriz processual nas contratações públicas.

31. O **caput** do art. 13 da Lei nº 14.133/2021 previu que “Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.”.

32. O inciso I da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - estabeleceu a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção. O inciso V do mesmo dispositivo indicou a diretriz de desenvolvimento do controle social da administração pública. O inciso VI do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (LAI) prevê que o acesso à informação compreende “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e”.

33. A LAI também prevê a necessidade de proteção de dados pessoais (art. 31), proteção essa, no entanto, que pode ceder em razão de “interesse público geral e preponderante” (art. 31, par. 3º, inciso V).

34. O §2º do art. 74 da Constituição Federal exige a publicidade e transparência da atuação administrativa como pressuposto, ao estabelecer o dever-poder do controle social. O controle social encerra uma das projeções mais incisivas do princípio democrático instituído no **caput** do art. 1º da Constituição Federal. Em linhas gerais, implica o acompanhamento da regularidade da atividade administrativa realizada pela própria população, fazendo uso das ferramentas que lhe são disponibilizadas pelo ordenamento jurídico.

35. A transparência e a publicidade na atuação da Administração são insumos essenciais para adequado desempenho do controle social. O reforço fiscalizatório proporcionado pela população tem potencial de otimizar eficiência e legalidade para o processo.

36. Embora não se possa esvaziar por completo a proteção de dados de agentes públicos e particulares envolvidos em processos administrativos de contratação ou de parcerias, não se pode admitir qualquer leitura da legislação ordinária que inviabilize o controle social da Administração Pública. É primordial destacar que o controle social tem fundamento no §2º do art. 74 da Constituição Federal e, nesse sentido, termina por servir de filtro material para a interpretação das normas infraconstitucionais.

37. No plano constitucional, é necessário aplicar a técnica da ponderação de princípios, uma vez que se está diante de um aparente conflito entre dois valores constitucionais de igual hierarquia: de um lado, o direito fundamental à proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 115/2022) e, de outro, os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública (art. 37, **caput**, da CF), que facilitam o controle social.

Segundo a doutrina de Robert Alexy, amplamente acolhida no direito constitucional brasileiro, quando há colisão entre normas principiológicas, não se trata de uma antinomia lógica, mas de uma tensão resolvível por meio da ponderação, cujo critério é o da “máxima satisfação possível dos princípios em conflito”¹¹. A solução deve buscar a otimização simultânea dos direitos fundamentais envolvidos, com base no caso concreto.

38. Nesse sentido, é necessário considerar que a transparência dos atos administrativos, sobretudo os que envolvem a execução de políticas públicas e a destinação de recursos públicos, como é o caso dos convênios, possui valor essencial à democracia, à accountability e ao controle social. A publicidade, enquanto regra geral da Administração Pública, não pode ser afastada automaticamente com fundamento genérico na proteção de dados pessoais, sob pena de inviabilizar a fiscalização da sociedade e dos órgãos de controle sobre a legalidade, a moralidade e a eficiência dos atos administrativos.

II.4 Aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

39. A decisão sobre a manutenção ou indisponibilização dos anexos dos instrumentos de convênios do Portal Transferegov também deve ser analisada à luz do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece um importante marco normativo para a atuação administrativa, judicial e de controle. De acordo com esse artigo, não se deve decidir com base em valores jurídicos abstratos sem considerar as consequências práticas da decisão, sendo obrigatória a demonstração da necessidade e da adequação da medida adotada, inclusive diante das possíveis alternativas existentes.

40. Aplicado ao caso concreto, o direito à proteção de dados pessoais — embora alçado ao status de direito fundamental — não pode ser interpretado de forma absoluta ou descolada da realidade fática e institucional. A indisponibilização dos anexos de todos os convênios do Portal Transferegov com fundamento genérico na LGPD configura justamente o tipo de decisão que o art. 20 da LINDB busca evitar: uma interpretação que privilegia um valor jurídico abstrato (no caso, a privacidade), sem avaliar adequadamente os impactos práticos decorrentes dessa medida, sobretudo no que tange à transparência, ao controle social e à continuidade das políticas públicas.

41. A indisponibilização arquivos anexos dos convênios do Portal implica consequências significativas para a Administração Pública e para a sociedade: reduz a transparência dos atos administrativos, dificulta o acesso à informação pela sociedade civil, compromete a fiscalização da aplicação de recursos públicos e enfraquece os mecanismos de integridade institucional. Essas consequências práticas não podem ser ignoradas sob o argumento abstrato da proteção de dados, especialmente quando o Parecer nº 00001/2024/CNIC/CGU/AGU não recomenda a exclusão dos anexos dos instrumentos, mas apenas a supressão de dados pessoais excessivos.

42. Dessa forma, à luz do art. 20 da LINDB, impõe-se concluir que a indisponibilização dos anexos dos instrumentos do Portal, sem uma análise aprofundada das consequências práticas e sem justificativa que demonstre sua necessidade e proporcionalidade em face de outras medidas possíveis, configura decisão deficiente sob o ponto de vista jurídico e administrativo. A solução mais adequada é a manutenção da publicidade dos convênios com adequações graduais ao teor da LGPD, promovendo equilíbrio entre o direito à privacidade e o dever de transparência da Administração Pública.

43. Ato contínuo, nos termos do caput do art. 22 da LINDB, a interpretação das normas que regem a gestão pública deve levar em conta os obstáculos e as limitações reais da atuação administrativa. Isso é especialmente relevante no presente caso, em que o volume expressivo de anexos dos instrumentos e as limitações de sistemas eletrônicos dificultam a imediata anonimização ou supressão de dados pessoais sensíveis nos documentos de convênios já divulgados.

44. Dessa forma, a adoção de uma solução tecnicamente gradual, que preserve a publicidade dos atos enquanto se promove a adequação paulatina aos comandos da LGPD, é medida compatível com a racionalidade administrativa e a aplicação ponderada da legalidade.

45. A medida de disponibilização de canal aberto no portal do Transferegov para que os proprietários dos dados possam solicitar retificação ou tratamento de seus dados pessoais, demonstra que caso haja alguma violação, ela poderá ser sanada pelo MGI.

46. É importante observar que o direito à proteção de dados não está sendo desconsiderado, mas sim ponderado frente às circunstâncias do caso concreto e às exigências de continuidade das políticas públicas, da transparência, publicidade e do controle social, que também são valores constitucionais relevantes. Como destaca o próprio art. 22, a atuação do gestor deve ser avaliada de forma contextualizada, especialmente quando estiver amparada em boa-fé, razoabilidade e finalidade pública.

47. Em que pese que o MGI informe que os dados podem ser consultados diretamente no sistema e seus painéis, toda a repercussão sobre a temática revela que o controle social utiliza os seus anexos para suas atividades.

48. Portanto, em face do art. 22 da LINDB, a decisão de manter os anexos dos instrumentos de convênios no Portal Transferegov, até que seja possível implementar os ajustes exigidos pela LGPD não só é legítima, como também representa a forma mais adequada de compatibilizar os direitos fundamentais envolvidos com a realidade administrativa e as limitações operacionais concretas enfrentadas pela gestão pública. Trata-se de uma aplicação equilibrada do direito, que assegura o interesse público, respeita os limites da capacidade estatal e preserva, na medida do possível, os direitos dos titulares de dados.

III – Conclusão

49. Ante o exposto, as respostas às indagações feitas pela Diretoria de Transferências e Parcerias da União, da

Secretaria de Gestão e Inovação, devem ser fornecidas no seguinte sentido:

1. A missão de Transparéncia do Transferegov.br é suficiente para justificar a prevalência do interesse público sobre a LGPD ou se devemos prosseguir com os anexos indisponibilizados no acesso livre. Há amparo legal, sopesando a harmonia necessária entre LAI e LGPD, para disponibilizar, em acesso livre do SistemaTransferegov.br, o conjunto de documentos que vêm sendo anexados nos convênios e instrumentos congêneres registrados no sistema desde 2008, desde que disponibilizando o canal de atendimento para a sociedade?

Sim. Os anexos dos instrumentos de convênios e congêneres devem estar disponíveis no Portal Transferegov, assegurando, no momento, o princípio da publicidade e da transparéncia. A ponderação dos valores constitucionais envolvidos, à luz da teoria dos princípios e da LINDB, justifica a manutenção da publicidade desses atos até que as adaptações técnicas necessárias sejam plenamente implementadas pela Administração Pública.

Ressalta-se, contudo, que a Administração deve adotar todas as providências cabíveis para viabilizar, no prazo mais célere possível, a plena aplicação da LGPD, especialmente no que diz respeito à anonimização ou supressão dos dados pessoais excessivos constantes nos anexos dos instrumentos disponibilizados.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2025.

Bruno Moreira Fortes

Advogado da União

Subconsultor-Geral da União de Políticas Públicas

Michelle Marry Marques da Silva

Advogada da União

Coordenadora-Geral e Diretora Substituta no Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – DECOR/CGU/AGU



Documento assinado eletronicamente por BRUNO MOREIRA FORTES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2293297477 e chave de acesso 33cb2bd9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO MOREIRA FORTES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-05-2025 15:07. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2293297477 e chave de acesso 33cb2bd9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-05-2025 14:36. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE

SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - FONE (61) 2026-8557 BRASÍLIA/DF 70070-030

DESPACHO n. 00363/2025/GAB-CGU/CGU/AGU

NUP: 19973.008489/2025-55

INTERESSADOS:

ASSUNTOS: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00006/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU**.
2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.
3. Dê-se ciência à Secretaria-Geral de Contencioso e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União.

Brasília, 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19973008489202555 e da chave de acesso 33cb2bd9



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2293796682 e chave de acesso 33cb2bd9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-05-2025 15:21. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

4593984: CONSULTORIA - Adaptar o Transferegovbr à LGPD

Status:  Aberta

Resolução: Não Resolvido

Origem

Sistema de Origem:  Não Designado Importar:

Identificador de Origem:

Detalhes

Tipo:	 Demanda	Data de Expectativa do Cliente:	Não Designado
Solicitante:	José Antonio de Aguiar Neto	Prazo Legal:	Não Designado
Lotação Solicitante:	GESTAO-0	Demand Pré-Aprovada:	 Não Designado
Equipe:	SUNGD Equipes/SICONV-Sistemas	Justificativa Pré-Aprovação:	
Acesso Restrito:	SICONV-Sistemas	Ordem de Serviço:	
Tipo da Demanda:	 Consultoria	Nível de Relacionamento:	 Não Relacionada
Responsável:	Helder Martins Gomes	Data da Solicitação do Cliente:	19/12/2024
Lotação Responsável:	DINGM/SUPSG/SGTRU/SGTU4-161709	Data de Criação no ALM:	19/12/2024, 11:38:15
Prioridade:	 Média	Criado Por:	José Antonio de Aguiar Neto
Ordem de Atendimento:	0		

Tags

Tags Cliente

Descrição

Esta demanda tem por objetivo adaptar o Transferegovbr à LGPD para dados sensíveis dos anexos.

Atendimento

Gestor:	Não Designado
Lotação Gestor:	
Célula de Desenvolvimento:	 Não
Construção Autorizada:	 Não Designado
UG do Código de Serviço:	DINGM/SUNGD-161818
Código de Serviço:	
Sistema Principal:	
Código de Serviço de Faturamento:	
Contrato SERPRO:	
Justificativa para Demanda sem Contrato:	 Não Designado

Cliente

Código:
Nome:
Contrato:

Datas Atendimento

Data/Hora de Aprovação:	Não Designado
Data Negociada de Liberação para Homologação:	Não Designado
Motivo de Replanejamento:	 Não Designado
Motivo de Atraso:	 Não Designado
Data Prevista para Implantação:	Não Designado

Discussão

1. [José Antonio de Aguiar Neto](#), 19/12/2024, 11:38

Previsão inicial de atendimento de 100 h/h.

Informação de Faturamento

Faturável:  Não Designado Linguagem Predominante:
Justificativa para Não Faturável: Justificativa para Demanda Aprovada pelo SERPRO:

Controle Interno (Roteiro Serpro)

Os campos abaixo somente devem ser preenchidos nas Demandas criadas a partir de
30/10/2024

Tamanho Previsto (PF):

Tamanho Realizado
(PF):

OBS: Se for utilizar PF como Unidade de Medida, utilizar sempre na Primeira Unidade

1ª Unidade de Medida

Unidade de Medida: Não Designado

Quantidade Prevista:

Quantidade Realizada:

Diferença Quantidade (%):

Roteiro de Contagem de PF: Não Designado

Valor Previsto (R\$):

Valor Faturado (R\$):

2ª Unidade de Medida

Unidade de Medida: Não Designado

Quantidade Prevista:

Quantidade Realizada:

Roteiro de Contagem de PF: Não Designado

Valor Previsto (R\$):

Valor Faturado 2 (R\$):

Totais

Valor Total Previsto (R\$):

Valor Total Faturado (R\$):



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2021
ORDEM DE SERVIÇO SEI N° 19973.021286/2024-73

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Nome:	SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CNPJ:	33.683.111/0001-07
Endereço:	Superintendência de Relacionamento com Clientes de Governo Digital Diretoria de Relacionamento com Clientes (61)2021-7831 - SGAN 601, Módulo V, Ala C, 1º Andar - Edifício SERPRO - Asa Norte 70836-900 - Brasília/DF
Gerente Comercial (Preposto):	Luis Gustavo Loyola dos Santos Filho
Responsável Técnico da contratada:	Renata Correa Sousa / Helder Rocha dos Santos
Vigência:	28/12/2023 a 27/12/2025

II - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Empenho N°:	2024NE001397
Natureza da despesa:	(X) Custeio () Investimento
Produto / Serviço:	5.1.1 Consultoria Técnica sem deslocamento
Métricas:	Apêndice E do Projeto Básico - Consultoria Técnica
Valor Referencial do Serviço de TIC:	<ul style="list-style-type: none">Homens/hora - R\$ 466,21 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) <p>Item 2 do Apêndice H - Preços e Volumes (21310832)</p>
Aferição Detalhada - Níveis de Serviços:	Apêndice E - Itens 1.8 e 1.9 (21300776)
Preço Estimado:	R\$ 46.621,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais) (100 HH x R\$ 466,21)
Órgão Demandante:	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos -MGI
Local:	Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Departamento de Tecnologia da Informação/SGC/SE/MGI
Descrição da demanda:	Demanda 4593984 - CONSULTORIA - Adaptar o Transferegovbr à LGPD (47231725)
Competência:	12/2024
Início:	23/12/2024
Término:	26/12/2024

III - INFORMAÇÕES DA DEMANDA/PROJETO

Nome do Sistema:	Transferegov.br
Gestor responsável:	José Antonio de Aguiar Neto
Área:	Diretoria de Transferências e Parcerias da União - DTPAR
E-mail:	antonio.aguiar@economia.gov.br
Telefone:	61 2020 1066
Número SIGED	4593984
Modelo de Desenvolvimento (Tradicional/Ágil):	Tradicional
Informações adicionais da demanda:	

IV - AUTORIZAÇÃO

Autorizamos a execução dos serviços da **Demanda SIGED 4593984** na forma do quadro de especificação dos produtos/serviços e volumes, com escopo de serviços para acréscimos limitados até 25% do valor previsto conforme prevê o item 1.11.6 do Projeto Básico do Contrato, Apêndice B "Ao final dos projetos e/ou demandas de desenvolvimento e manutenção de software será feita a recontagem dos pontos de função, quando será permitido o acréscimo de até 25% (vinte e cinco) do valor previsto na contagem inicial do projeto/demandas".

V - SUBCONTRATAÇÃO

NÃO AUTORIZADA PARA ESTA ORDEM DE SERVIÇO

VI - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Os níveis de serviços e demais informações pertinentes à prestação, mensuração e aferição do serviço objeto desta Ordem de Serviços podem ser consultados no Projeto Básico do Contrato, Apêndice B: Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software.

Aplica-se somente para Apuração Especial: A reexecução de uma apuração especial não será considerada como uma nova apuração, mas como uma nova implantação da mesma apuração especial, desde que mantidas as regras anteriores, independentemente do ambiente em que ocorrer a reexecução. Dessa forma, solicitamos que o SERPRO deverá realizar o armazenamento do Script que compõe o Serviço da presente OS.

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada, que declaram concordância com todas as condições postas.

A designação de servidores para exercício desses papéis, mediante Portaria de Gestão e Fiscalização do Contrato, encontra-se no processo administrativo SEI nº 12804.101670/2021-17.

Documento assinado eletronicamente

José Antonio de Aguiar Neto

Fiscal Requisitante

Documento assinado eletronicamente

José Agapito teixeira Campos

Fiscal Técnico Substituto

Documento assinado eletronicamente

Uender Ferreira Amaral

Gestor do Contrato

Documento assinado eletronicamente

Luis Gustavo Loyola dos Santos Filho

Gerente Comercial - Preposto



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Aguiar Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Agapito Teixeira Campos, Administrador(a)**, em 23/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uender Ferreira Amaral, Coordenador(a)-Geral**, em 24/12/2024, às 00:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO LOYOLA DOS SANTOS FILHO, Usuário Externo**, em 24/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47231750** e o código CRC **DC7ABFC5**.

Referência: Processo nº 19973.021286/2024-73.

SEI nº 47231750



DESPACHO

À CGCAQ,

De ordem, encaminhamos para análise e autorização a Ordem de Serviço 19973.021286/2024-73 (47231750).

A OS já está com o respectivo empenho: 2024NE001397 e está disponível no Bloco de assinatura nº 607299.

Brasília/DF, na data da assinatura.

ELISIANE CARRA TUNES

Analista Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Elisiane Carra Tunes, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47232259** e o código CRC **A6F92648**.

Referência: Processo nº 19973.021286/2024-73.

SEI nº 47232259



DESPACHO

Processo 19973.021286/2024-73

À DTI-COGEC,
À SEGES-DTPAR,

Esta DIMOR/CCATI, no âmbito de suas competências regimentais, informa que há saldo orçamentário na nota de empenho 2024NE001397 para fins de aprovação da Ordem de Serviço 19973.021286/2024-73 (47231750) pelos agentes competentes, conforme descrição no quadro abaixo:

Nota de empenho	Unidade gestora responsável	Natureza da despesa detalhada	Valor total da nota de empenho (R\$)	Valor previsto da O.S. (R\$)	Valor previsto acrescido do percentual de 25% de reserva, conforme Item IV - Autorização (R\$)	Valor consumido da nota de empenho, incluindo a presente O.S. (R\$)	Saldo disponível na nota de empenho (R\$)
2024NE001397	170475/DTI - Para serviços da SEGES/DTPAR	33903504	1.834.650,00	46.621,00	58.276,25	1.818.219,00	16.431,00

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Marcelene de Sousa

DTI/CGCAQ/CCATI/DIMOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcelene de Sousa, Assessor(a)**, em 23/12/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47235643** e o código CRC **FF498BA4**.

Referência: Processo nº 19973.021286/2024-73.

SEI nº 47235643



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2021
ORDEM DE SERVIÇO SEI N° 19973.021286/2024-73

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Nome:	SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CNPJ:	33.683.111/0001-07
Endereço:	Superintendência de Relacionamento com Clientes de Governo Digital Diretoria de Relacionamento com Clientes (61)2021-7831 - SGAN 601, Módulo V, Ala C, 1º Andar - Edifício SERPRO - Asa Norte 70836-900 - Brasília/DF
Gerente Comercial (Preposto):	Luis Gustavo Loyola dos Santos Filho
Responsável Técnico da contratada:	Renata Correa Sousa / Helder Rocha dos Santos
Vigência:	28/12/2023 a 27/12/2025

II - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Empenho N°:	2024NE001397
Natureza da despesa:	(X) Custeio () Investimento
Produto / Serviço:	5.1.1 Consultoria Técnica sem deslocamento
Métricas:	Apêndice E do Projeto Básico - Consultoria Técnica
Valor Referencial do Serviço de TIC:	<ul style="list-style-type: none">Homens/hora - R\$ 466,21 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) <p>Item 2 do Apêndice H - Preços e Volumes (21310832)</p>
Aferição Detalhada - Níveis de Serviços:	Apêndice E - Itens 1.8 e 1.9 (21300776)
Preço Estimado:	R\$ 46.621,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais) (100 HH x R\$ 466,21)
Órgão Demandante:	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos -MGI
Local:	Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Departamento de Tecnologia da Informação/SGC/SE/MGI
Descrição da demanda:	Demand 4593984 - CONSULTORIA - Adaptar o Transferegovbr à LGPD (47231725)
Competência:	12/2024
Início:	23/12/2024
Término:	26/12/2024

III - INFORMAÇÕES DA DEMANDA/PROJETO

Nome do Sistema:	Transferegov.br
Gestor responsável:	José Antonio de Aguiar Neto
Área:	Diretoria de Transferências e Parcerias da União - DTPAR
E-mail:	antonio.aguiar@economia.gov.br
Telefone:	61 2020 1066
Número SIGED	4593984
Modelo de Desenvolvimento (Tradicional/Ágil):	Tradicional
Informações adicionais da demanda:	

IV - AUTORIZAÇÃO

Autorizamos a execução dos serviços da **Demand 4593984** na forma do quadro de especificação dos produtos/serviços e volumes, com escopo de serviços para acréscimos limitados até 25% do valor previsto conforme prevê o item 1.11.6 do Projeto Básico do Contrato, Apêndice B "Ao final dos projetos e/ou demandas de desenvolvimento e manutenção de software será feita a recontagem dos pontos de função, quando será permitido o acréscimo de até 25% (vinte e cinco) do valor previsto na contagem inicial do projeto/demandas".

V - SUBCONTRATAÇÃO

NÃO AUTORIZADA PARA ESTA ORDEM DE SERVIÇO

VI - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Os níveis de serviços e demais informações pertinentes à prestação, mensuração e aferição do serviço objeto desta Ordem de Serviços podem ser consultados no Projeto Básico do Contrato, Apêndice B: Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software.

Aplica-se somente para Apuração Especial: A reexecução de uma apuração especial não será considerada como uma nova apuração, mas como uma nova implantação da mesma apuração especial, desde que mantidas as regras anteriores, independentemente do ambiente em que ocorrer a reexecução. Dessa forma, solicitamos que o SERPRO deverá realizar o armazenamento do Script que compõe o Serviço da presente OS.

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada, que declaram concordância com todas as condições postas.

A designação de servidores para exercício desses papéis, mediante Portaria de Gestão e Fiscalização do Contrato, encontra-se no processo administrativo SEI nº 12804.101670/2021-17.

Documento assinado eletronicamente

José Antonio de Aguiar Neto

Fiscal Requisitante

Documento assinado eletronicamente

José Agapito teixeira Campos

Fiscal Técnico Substituto

Documento assinado eletronicamente

Uender Ferreira Amaral

Gestor do Contrato

Documento assinado eletronicamente

Luis Gustavo Loyola dos Santos Filho

Gerente Comercial - Preposto



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Aguiar Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Agapito Teixeira Campos, Administrador(a)**, em 23/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uender Ferreira Amaral, Coordenador(a)-Geral**, em 24/12/2024, às 00:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO LOYOLA DOS SANTOS FILHO, Usuário Externo**, em 24/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47231750** e o código CRC **DC7ABFC5**.

Referência: Processo nº 19973.021286/2024-73.

SEI nº 47231750



Nota Técnica SEI nº 35950/2025/MGI

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 3.492/2025 de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Referência: Processo SEI nº 18001.002021/2025-81.

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Trata-se de Nota Técnica em atenção ao despacho ASPAR/MGI (SEI nº 52921366) para conhecimento e manifestação acerca do Requerimento de Informação (RIC) nº 3492/2025 (SEI nº 52864686).
2. O referido RIC, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, solicita informações à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, sobre a restrição de acesso público, na plataforma TransfereGov.br, a documentos referentes a acordos firmados com estados, municípios e organizações não governamentais (ONGs), inclusive os relacionados a emendas parlamentares.

3. A Comissão apresenta os seguintes questionamentos:

1. *Qual ato normativo formal embasou a decisão administrativa que determinou a retirada de aproximadamente 16 milhões de documentos do acesso público na plataforma TransfereGov?*
2. *Quem foram os agentes públicos responsáveis por propor, autorizar e executar essa decisão?*
3. *Qual foi o conteúdo exato do parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) utilizado como fundamento para a medida? A AGU foi ouvida formalmente?*
4. *A medida de restrição foi submetida à Controladoria Geral da União (CGU) ou a qualquer outro órgão de controle antes de ser implementada? Quais critérios foram utilizados para classificar os documentos como contendo "dados sensíveis" à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?*
5. *Por que não foi adotado um sistema de anonimização ou ocultação seletiva de dados pessoais em vez de remover integralmente os documentos da transparência ativa?*
6. *Há previsão de restabelecimento do acesso integral aos documentos bloqueados? Em caso positivo, qual o cronograma e quais ações estão sendo implementadas para garantir a transparência?*
7. ***Quantas solicitações via Lei de Acesso à Informação (LAI) já foram protocoladas desde a retirada dos documentos da transparência ativa? Houve demora ou negativa injustificada no fornecimento desses dados?***

8. *Como o Ministério responde às críticas de que a medida representa um retrocesso à transparência pública e uma afronta à Constituição Federal e à LAI?*

4. Apresentam-se, a seguir, informações acerca do tema, no âmbito desta Unidade, com vistas a fornecer subsídios para que seja possível a elaboração de resposta aos questionamentos.

MANIFESTAÇÃO

5. Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação é elaborada pela Ouvidoria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), no exercício de suas competências institucionais previstas no art. 10 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, especialmente no que se refere à atuação como Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

6. Entre suas atribuições, cabe à Ouvidoria: receber, acompanhar e tratar pedidos de acesso à informação; consolidar dados relacionados à transparência pública; apoiar o monitoramento das ações de transparência ativa e passiva; e promover a interlocução com as áreas técnicas responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas pelos cidadãos.

7. Importa ressaltar que não compete à Ouvidoria deliberar sobre mecanismos de acesso, classificação, retirada ou disponibilização de documentos em plataformas específicas, sendo essas responsabilidades atribuídas às unidades técnicas gestoras da informação.

8. A seguir, apresenta-se a manifestação desta Ouvidoria quanto ao **item 7** do Requerimento de Informação nº 3.492/2025:

7. Quantas solicitações via Lei de Acesso à Informação (LAI) já foram protocoladas desde a retirada dos documentos da transparência ativa? Houve demora ou negativa injustificada no fornecimento desses dados?

Resposta Ouvidoria:

Desde a retirada dos documentos da transparência ativa, foram registrados 8 pedidos de acesso à informação na Plataforma Fala.BR relacionados aos dados ocultados do Transfere.Gov.br. Os protocolos são os seguintes:

18002004217202509
18002004754202541
18002005159202522
18002006080202519
18002003469202511
18002005116202547
03002000377202501
18002006899202403

9. Todos os pedidos foram respondidos dentro do prazo legal previsto na LAI. Em dois casos, as informações solicitadas foram encaminhadas por e-mail aos solicitantes, tendo em vista que se tratavam de recursos e a unidade técnica não conseguiu realizar a extração dos dados durante o trâmite recursal.

10. Ressalta-se que todas as negativas de acesso foram devidamente fundamentadas, e as respostas foram encaminhadas conforme os procedimentos legais e com o devido envolvimento da unidade técnica responsável, no caso, a Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES).

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, e considerando os limites de competência desta Unidade, foram prestadas as informações disponíveis quanto ao quantitativo de pedidos relacionados ao tema, com base nos registros da Plataforma Fala.BR.

Documento assinado eletronicamente

Karyta Damásio Monteiro Lopes

Ouvidora do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Karyta Damásio Monteiro Lopes, Ouvidor(a)**, em 15/08/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53074079** e o código CRC **99D35271**.

Referência: Processo nº 18001.002021/2025-81.

SEI nº 53074079



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA N° 00586/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 18001.002021/2025-81

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1. Trata-se do Requerimento de Informações da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, por meio do qual requer informações *"sobre as possíveis ilegalidades, omissões administrativas ou atos de improbidade relacionados à restrição de acesso público a documentos sobre convênios, obras, repasses e emendas parlamentares"*.

2. Consta do aludido requerimento:

- Qual ato normativo formal embasou a decisão administrativa que determinou a retirada de aproximadamente 16 milhões de documentos do acesso público na plataforma TransfereGov?
- Quem foram os agentes públicos responsáveis por propor, autorizar e executar essa decisão?
- Qual foi o conteúdo exato do parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) utilizado como fundamento para a medida? A AGU foi ouvida formalmente?
- A medida de restrição foi submetida à Controladoria Geral da União (CGU) ou a qualquer outro órgão de controle antes de ser implementada? Quais critérios foram utilizados para classificar os documentos como contendo "dados sensíveis" à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?
- Por que não foi adotado um sistema de anonimização ou ocultação seletiva de dados pessoais em vez de remover integralmente os documentos da transparência ativa?
- Há previsão de restabelecimento do acesso integral aos documentos bloqueados? Em caso positivo, qual o cronograma e quais ações estão sendo implementadas para garantir a transparência?
- Quantas solicitações via Lei de Acesso à Informação (LAI) já foram protocoladas desde a retirada dos documentos da transparência ativa? Houve demora ou negativa injustificada no fornecimento desses dados?
- Como o Ministério responde às críticas de que a medida representa um retrocesso à transparência pública e uma afronta à Constituição Federal e à LAI?

3. Em atenção, a Secretaria de Gestão e Inovação deste Ministério expediu a Nota Técnica SEI nº 35144/2025/MGI, oferecendo as informações solicitadas no requerimento em questão:

1. Qual ato normativo formal embasou a decisão administrativa que determinou a retirada de aproximadamente 16 milhões de documentos do acesso público na plataforma TransfereGov?

Manifestação da DTPAR:

7. A indisponibilidade temporária dos anexos foi respaldada juridicamente por meio do Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2024, com efeitos executivos elaborado pela Advocacia-Geral da União. O parecer embasou a ação imediata de indisponibilização temporária dos documentos, com base no princípio da prevenção previsto no art. 6º, inciso VIII, da LGPD.

8. O documento jurídico reconhece que, mesmo se tratando de dados constantes em processos administrativos e, em regra, sujeitos à transparência conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a LGPD também se aplica quando tais dados permitirem identificar direta ou indiretamente pessoas naturais, sendo necessário o tratamento adequado e proporcional dessas informações.

9. O referido parecer está anexado integralmente a esta resposta (SEI [53219938](#)).

10. Cabe ressaltar que o MGI em nenhum momento descumpriu a Lei de Acesso à Informação (LAI). Inclusive, durante o período de indisponibilidade dos anexos, os pedidos de acesso foram devidamente recebidos e respondidos, conforme os prazos e procedimentos legais. Não há antinomia entre os dispositivos da LAI, da LGPD e da Lei de Governo Digital, uma vez que tais normativos são compatíveis e se complementam na proteção simultânea do direito à informação e da privacidade dos cidadãos.

11. Respeitar a LAI não significa disponibilizar, de forma indistinta, anexos que contenham dados pessoais sensíveis, especialmente quando as informações relevantes à transparência das parcerias já se encontravam plenamente disponíveis nos sistemas, painéis e aplicativos públicos. Assim, o acesso à informação foi mantido, ao mesmo tempo em que se promoveu a proteção dos dados pessoais eventualmente constantes em anexos gerais, garantindo o equilíbrio entre a publicidade dos atos estatais e a preservação da privacidade, em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

12. Portanto, a decisão de retirada dos documentos foi tomada em caráter preventivo e cautelar, considerando que a transparência ativa, diferentemente dos pedidos formais de informação, envolve a disponibilização ampla e irrestrita de dados que, sem anonimização adequada, poderiam violar direitos fundamentais à privacidade e à

proteção de dados pessoais.

13. O Ministério entende que a LAI não autoriza a exposição irrestrita de dados pessoais sensíveis, sobretudo quando inexistem mecanismos seguros de anonimização. Assim, buscou-se equilibrar os princípios da publicidade e da proteção de dados, enquanto se estrutura solução técnica adequada.

2. Quem foram os agentes públicos responsáveis por propor, autorizar e executar essa decisão?

Manifestação da DTPAR:

14. A medida foi conduzida de forma transversal. A indisponibilização temporária dos anexos no Acesso Livre foi assentada tecnicamente pela Diretoria de Transferências e Parcerias da União e operacionalizada pelo Serpro, parceria tecnológica no âmbito do Transferegov.br, a partir da deliberação institucional.

15. Destaca-se, contudo, que mesmo durante o período de indisponibilidade dos anexos específicos, não houve comprometimento da transparência, uma vez que os dados essenciais permaneceram disponíveis no próprio sistema, por meio de campos estruturados, registros consolidados e funcionalidades de consulta. Assim, o acesso à informação foi preservado, garantindo a continuidade do controle social e da atuação dos órgãos de fiscalização.

16. Os atos administrativos relacionados incluem:

- a) O Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2024 (SEI nº [53219938](#));
- b) A Demanda 4593984 - CONSULTORIA - Adaptar o Transferegovbr (SEI nº [53220000](#));
- c) A Ordem de Serviço 19973.021286/2024-73 (SEI nº [53220091](#)).

17. As cópias integrais dos documentos foram anexados à resposta formal, conforme solicitação.

3. Qual foi o conteúdo exato do parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) utilizado como fundamento para a medida? A AGU foi ouvida formalmente?

Manifestação da DTPAR:

18. Sim, a AGU foi formalmente ouvida por meio da Consultoria Jurídica junto ao MGI. O Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2024, anexo a esse processo (SEI nº [53219938](#)) conclui pela necessidade de garantir que os documentos disponibilizados contenham mecanismos efetivos de anonimização de dados pessoais e sensíveis, em cumprimento à LGPD, sobretudo ao art. 5º, II e III, e aos princípios da necessidade, da prevenção e da responsabilização previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

4. A medida de restrição foi submetida à Controladoria Geral da União (CGU) ou a qualquer outro órgão de controle antes de ser implementada? Quais critérios foram utilizados para classificar os documentos como contendo “dados sensíveis” à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

Manifestação da DTPAR:

19. A medida não foi previamente submetida à CGU ou a outro órgão de controle para aprovação formal, por tratar-se de um parecer de efeitos executivos e uma ação de caráter preventivo e emergencial, com base no princípio da precaução frente à possível violação de direitos fundamentais.

20. Contudo, após sua implementação, a decisão foi amplamente compartilhada com os órgãos de controle, especialmente a CGU, e o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de respostas formais a auditorias e ofícios e em audiência ao Supremo Tribunal Federal (STF). A mudança no sistema igualmente foi tratada e comunicada aos membros da Rede de Parcerias. A Rede de Parcerias é a rede de governança colaborativa do Sistema de Gestão de Parcerias da União, o Sigpar, e do Obrasgov.br, envolvendo as três esferas de governo e terceiro setor, da qual participam, inclusive, órgãos de controle. A medida está atualmente sendo discutida em grupos interinstitucionais, com participação desses órgãos, para definir critérios de republicação segura.

5. Por que não foi adotado um sistema de anonimização ou ocultação seletiva de dados pessoais em vez de remover integralmente os documentos da transparência ativa?

Manifestação da DTPAR:

21. Foram realizadas consultas a soluções de anonimização já utilizadas por outros órgãos e instituições, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e algumas universidades públicas, com o objetivo de identificar ferramentas que pudessem ser aplicadas ao tratamento dos arquivos do sistema. No entanto, verificou-se que as soluções disponíveis até então eram predominantemente manuais, exigindo o tratamento individual de cada arquivo, ou ainda estavam em fase de desenvolvimento e não prontas para uso em larga escala. Diante disso e considerando o elevado volume de dados armazenados — cerca de 16 milhões de arquivos ao longo de 17 anos, tornou-se inviável a execução desse processo de forma manual, o que reforçou a necessidade de uma abordagem cautelosa e planejada para garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados.

22. Foi quando o MGI solicitou, em parceria com o Serpro, uma ferramenta projetada para viabilizar a análise e adequação dos documentos. No entanto, não havia ferramenta em produção plena no momento da retirada. Tampouco era possível, à época, garantir a acurácia da anonimização de milhões de documentos já publicados, sem risco de erro ou vazamento.

23. Além disso, muitos documentos exigem interpretação contextual para definir se determinada informação é sensível, o que inviabiliza a anonimização automatizada sem revisão humana. Por isso, a retirada foi a única medida tecnicamente segura e juridicamente responsável naquele momento.

6. Há previsão de restabelecimento do acesso integral aos documentos bloqueados? Em caso positivo, qual o cronograma e quais ações estão sendo implementadas para garantir a transparência?

Manifestação da DTPAR:

24. Todos os anexos foram redisponibilizados em 11/06/2025. Portanto, o acesso público aos documentos anexos já foi normalizado.

7. Quantas solicitações via Lei de Acesso à Informação (LAI) já foram protocoladas desde a retirada dos documentos da transparência ativa? Houve demora ou negativa injustificada no fornecimento desses dados?

Manifestação da DTPAR:

Ouvidoria responderá com base na Nota Técnica [53074079](#).

8. Como o Ministério responde às críticas de que a medida representa um retrocesso à transparência pública e uma afronta à Constituição Federal e à LAI?

Manifestação da DTPAR:

25. O MGI comprehende as preocupações levantadas, mas conforme demonstrado em reunião com a imprensa realizada em 16/05/2025, todos os dados necessários ao acompanhamento das parcerias firmadas permanecem disponíveis de forma aberta e acessível diretamente no sistema, sem necessidade de autenticação ou solicitação formal. Sob essa perspectiva, a transparência das parcerias foi integralmente preservada, garantindo o acesso público às informações essenciais para o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.

26. Reitera-se que a medida foi tomada em respeito à Constituição Federal, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e, sobretudo, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que impõe ao poder público o dever de garantir o tratamento adequado de dados pessoais e sensíveis.

27. A retirada foi temporária, preventiva e responsável, adotada para evitar a exposição indevida de dados e eventual responsabilização da Administração. O Ministério mantém seu compromisso com a transparência pública, tanto por meio da LAI quanto pelo processo de republicação estruturada, em diálogo com órgãos de controle e a sociedade civil.

28. Ademais, o sistema sempre permitiu o acompanhamento da execução das políticas públicas pelas informações inseridas, sem a necessidade dos anexos, as quais são incluídas como meta dados, permitindo rastreabilidade e integridade das informações.

4. Para responder ao item 7, a Ouvidoria ofereceu as informações constantes da Nota Técnica SEI nº 35950/2025/MGI:

8. A seguir, apresenta-se a manifestação desta Ouvidoria quanto ao **item 7** do Requerimento de Informação nº 3.492/2025:

7. Quantas solicitações via Lei de Acesso à Informação (LAI) já foram protocoladas desde a retirada dos documentos da transparência ativa? Houve demora ou negativa injustificada no fornecimento desses dados?

Resposta Ouvidoria:

Desde a retirada dos documentos da transparência ativa, foram registrados 8 pedidos de acesso à informação na Plataforma Fala.BR relacionados aos dados ocultados do Transfere.Gov.br. Os protocolos são os seguintes:

*18002004217202509
18002004754202541
18002005159202522
18002006080202519
18002003469202511
18002005116202547
03002000377202501
18002006899202403*

9. Todos os pedidos foram respondidos dentro do prazo legal previsto na LAI. Em dois casos, as informações solicitadas foram encaminhadas por e-mail aos solicitantes, tendo em vista que se tratavam de recursos e a unidade técnica não conseguiu realizar a extração dos dados durante o trâmite recursal.

10. Ressalta-se que todas as negativas de acesso foram devidamente fundamentadas, e as respostas foram encaminhadas conforme os procedimentos legais e com o devido envolvimento da unidade técnica responsável, no caso, a Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES).

5. Vê-se, portanto, que a Nota Técnica SEI nº 35144/2025/MGI e a Nota Técnica SEI nº 35950/2025/MGI estão juridicamente adequadas e atendem aos fins a que se destina.

6. Não obstante, recomenda-se esta resposta à pergunta 3:

18. Conforme exposto, a decisão administrativa teve por fundamento o disposto no Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2024, anexo a esse processo (SEI nº [53219938](#)), que conclui pela necessidade de garantir que os documentos disponibilizados contenham mecanismos efetivos de anonimização de dados pessoais e sensíveis, em cumprimento à LGPD, sobretudo ao art. 5º, II e III, e aos princípios da necessidade, da prevenção e da responsabilização previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

À consideração superior.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

LEONARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral Jurídica de Licitações e Contratos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 18001002021202581 e da chave de acesso 8d16aa0c



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2868842783 e chave de acesso 8d16aa0c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 11:49. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO Nº 03680/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 18001.002021/2025-81

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTOS: EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Manifesto ciência e concordância com a NOTA Nº 00586/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU.
2. Encaminhe-se à ASPAR/MGI para fins de ciência e providências.

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Karoline Busatto

Advogada da União

Consultora Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públícos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 18001002021202581 e da chave de acesso 8d16aa0c



Documento assinado eletronicamente por KAROLINE BUSATTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2869575844 e chave de acesso 8d16aa0c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KAROLINE BUSATTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 17:06. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
